



## ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PESQUISADOR@S NEGR@S

### NORMATIVA – RESOLUÇÃO FILIAÇÃO DE NEABs, NEABIs e grupos correlatos

A Presidenta da Associação Brasileira de Pesquisadores/as Negros/as (ABPN) juntamente com a Coordenadora e o vice Coordenador do Consórcio Nacional de Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros (CONNEABS) no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado em 06/04/2006 e considerando decisão da Diretoria em 26/10/2017.

Resolve:

1. Instituir normativa de filiação de Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros, Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas e correlatos ao Consórcio Nacional de Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros CONNEABS.
2. Definir critérios para filiação ao CONNEABS.
3. Estabelecer certificação dos Núcleos integrantes do CONNEABS tal como Grupos de Saberes.

#### Capítulo I - Da Natureza do CONNEABS

Art. 1º - O Consórcio Nacional de Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros (CONNEABS) é um órgão assessor da Diretoria da ABPN. Ademais é marca registrada da ABPN e como tal propriedade intelectual protegida pelas leis do país.

§ 1º - Os Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros, Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas e correlatos compõe o CONNEABS na condição de "colaboradores" nos termos do artigo 05 do Estatuto da ABPN, que *in verbis* estabelece o seguinte: "O quadro social é constituído de sócios-fundadores e sócios efetivos, não respondendo os mesmos pelas obrigações sociais, nem percebendo qualquer remuneração direta ou indireta pelo exercício de cargo em sua Diretoria, bem como de **colaboradores**, sendo estes últimos, pessoas físicas, instituições de ensino superior ou associações civis interessadas no desenvolvimento do objetivo social".

§ 2º - O CONNEABS é gerido por um/uma coordenador/a necessariamente a/o diretora/diretor de relações institucionais na diretoria vigente em exercício (tal como



## **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PESQUISADOR@S NEGR@S**

definido no Estatuto aprovado em 06/04/2006) e deverá eleger um/ uma vice-coordenador/a eleito/a na assembleia de posse da diretoria vigente em exercício.

### **Capítulo II - Da Filiação ao CONNEABS**

Art. 2º - Os Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros, Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas e correlatos que integrantes do Consórcio Nacional de Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros CONNEABS deverão apresentar os seguintes requisitos, em consonância com as finalidades estatutárias da ABPN:

- I. No ato do credenciamento ambos coordenadores/as e vice coordenadores/as devem estar filiados a ABPN;
- II. Apresentar ato formal de criação e/ou existência do núcleo ou equivalente, emitido pela Instituição de Ensino Superior ou Médio, à qual está vinculado;
- III. Apresentar relatório de atividades sobre temas relacionados às populações negras e indígenas;
- IV. Apresentar relação dos(as) pesquisadores(as) vinculados(as);
- V. Outros a critério da Diretoria da ABPN..

### **Capítulo III - Da Certificação dos Núcleos integrantes do CONNEABS**

Art. 3º - O CONNEABS por intermédio da ABPN certificará os núcleos integrantes segundo os seguintes critérios.

- I. A certificação terá validade de 4 anos, devendo ser renovada periodicamente.
- II. Os Núcleos e correlatos deverão apresentar constituição de no mínimo 2/3 de seus integrantes como associados da ABPN.

Os Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros, Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas e correlatos que integrantes do Consórcio Nacional de Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros CONNEABS poderão usar a marca institucional em suas representações bem como parcerias; também serem indicados para os comitês de assessoramento das principais agências de fomento à C&T.

§ 1º - Faz-se saber que o CONNEABS é um grupo de saberes na medida em que congrega um conjunto de conhecimentos específicos: acadêmicos e tradicionais,



## **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PESQUISADOR@S NEGR@S**

originado em um *locus* específico e com uma finalidade pontual, por meio de ações de pesquisa, ensino e extensão, desenvolver políticas de promoção de igualdade e desenvolvimento das populações negras e (se for o caso) indígenas.

### **Capítulo IV - Das Disposições Finais**

Art. 11º - Os casos omissos competem à decisão da Diretoria da ABPN, conforme sua natureza.

Prof. Dra. Anna M. C. Benite  
Instituto de Química UFG

**Profa. Dra. Anna M. Canavarro Benite**

**Presidente da Associação Brasileira de Pesquisadores/as Negros/as**

Fernanda S. de Bairros

**Profa. Dra. Fernanda Souza Bairros**

**Coordenadora do Consórcio Nacional de Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros  
(CONNEABS)**

**Pedagogo. Dr. Adilson Pereira dos Santos**

**Vice-Coodenador do Consórcio Nacional de Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros  
(CONNEABS)**